

Lei n.º 4/III/86 de 29 de Março

Par mandato do povo, a Assembleia Nacional Popular decreta nos termos da alínea *b)* do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado, nos termos do artigo 61.º da Constituição, a legislar sobre as seguintes matérias na extensão e durante os prazos abaixo indicados:

1. Estatuto da Função Pública.

- a) Objecto e extensão: Organização dos quadros e carreiras; situação; provimentos nos cargos públicos; direitos e deveres, designadamente vencimentos e outras remunerações; regime disciplinar; e regime de previdência social;
- b) Duração: 2 anos.

2. Organização-Geral da Administração.

- a) Objecto e extensão: Organização dos serviços da Administração;
- b) Duração: 2 anos.

3. Direito de Família.

- a) Objecto e extensão: Regulamentação do reconhecimento da união de facto e do reconhecimento judicial da cessação da união de facto;
- b) Duração: Um ano.

4. Sector da Pesca.

- a) Objecto e extensão: Bases gerais do sector da Pesca, englobando princípios fundamentais da gestão dos recursos da pesca, princípios gerais das actividades da pesca, normas de qualidade de produtos da pesca e regime de fiscalização e das sanções aplicáveis;
- b) Duração: Um ano.

5. Previdência Social.

- a) Objecto e extensão: O regime substantivo e processual dos seguros obrigatórios de acidentes de trabalho e automóvel, constante dos Decretos-Leis n.ºs 84/78 e 85/78, com vista, nomeadamente, a reforçar a garantia de cumprimento pelos segurados das obrigações a des impostas em relação ao Instituto de Seguros e Previdência Social, a alargar o âmbito do direito de regresso e redifinir as responsabilidades em casos de violação flagrante e grosseira das normas e regulamentos aplicáveis, bem como a adequar as prestações pecuniárias dos acidentes de trabalho e automóvel ao sistema de Previdência Social.
- b) Duração: Um ano.

Artigo 2.º A presente lei entra imediatamente em vigor. Aprovada em 21 de Fevereiro de 1986

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abilio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 19 de Março de 1986 Publique-se.

○ Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.